



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAHS

Sessão de 16 de agosto de 1994

ACORDÃO Nº 105-8.579

Recurso nº. 81.169 - PIS REPIQUE - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente: DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA.

Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

PIS REPIQUE - DECORRÊNCIA - Sendo o mesmo o fundamento fático em ambos os lançamentos, uma vez negado provimento ao processo matriz, em que exigiu-se o imposto de renda incidente, sobre o lucro da pessoa jurídica, é de ser negado provimento também ao processo decorrente relativo ao PIS Repique.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1994

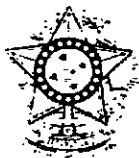
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 7 1 NOV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros

ros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Sérgio Murilo Marello (Suplente convocado), Hissao Arita e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausentes os Conselheiros Gilberto Congro Bastos e Jackson Medeiros de Farias Schneider.

**SERVICO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10920/002.399/92-91

RECURSO Nº: 81.169

ACORDÃO Nº: 105-8.579

RECORRENTE: DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O lançamento tributário, relativo ao PIS Repique, efetuado contra DOMÍNIO DONA FRANCISCA LTDA., com base no art. 3º § 2º da Lei Complementar nº 07/70 tem o mesmo suporte fático do lançamento do IRPJ objeto do Recurso nº 106.416, ao qual esta Câmara acaba de negar provimento por unanimidade.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'U' e uma letra final 'B' bem marcadas.

Acórdão nº 105-8.579

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, relator

Conheço do recurso que é tempestivo.

O suporte fático do lançamento é o mesmo que deu causa ao lançamento no processo matriz, com relação ao qual esta Câmara negou provimento ao recurso. Impõe-se, pois, a mesma solução no presente processo.

Voto no sentido de negar-se provimento ao recurso.

Brasília (DF), 16 de agosto de 1994.

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

